



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO – 2º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 100/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PLAMEM – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º. 13.146.149-7 e CPF n.º. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLAMEM – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 05.192.352/0001-00, com sede na Av. Lucílio de Held, n.º 403, Zona 24, Jd. Alvorada – Maringá – PR, CEP 87.033-230, representante legal **Sra. Geni Miyuki Maeda Kanashiro**, RG n.º 1.911.413-9 SSP/PR e CPF n.º 539.457.199-68, firmam o presente termo com fundamento nos incisos I e IV do §1º do artigo 57, concomitantemente com as alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo **TC-A n.º. 20.248/026/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 15 (quinze) dias a contar de **21 de janeiro de 2017**, encerrando-se em **04 de fevereiro de 2017**.

1.2. A vigência deste termo inicia-se em **21 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO

2.1. O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo dos serviços enumerados na Planilha de Serviços que compõe o **Anexo I** deste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1 - Os serviços acrescidos somam a importância de **R\$ 17.650,44** (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde a **23,45%** de acréscimos em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

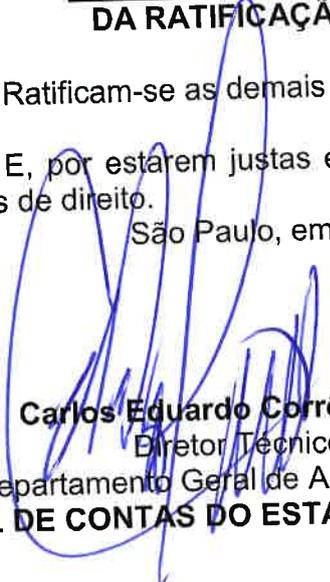
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

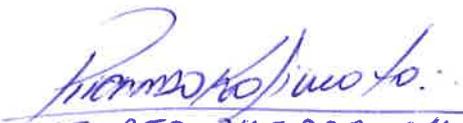
Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 01 FEV 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Geni Miyuki Maeda Kanashiro
Representante Legal
PLAMEM – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP


CPF. 052.345.339-64
RICARDO KOJIMOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I
ACRÉSCIMOS AO CONTRATO Nº 100/16 – TCA 20.248/026/16

Item	SERVIÇOS	Unidade	Qtde	VALORES (R\$)				
				UNITARIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	Pintura da Fachada Externa do Prédio							
12	Preparação para Pintura da superfície.	M2	400,00	0,80	4,89	320,00	1956,00	2.276,00
13	Pintura com Tinta Acrílica.	M2	400,00	5,62	12,99	2248,00	5196,00	7.444,00
2	Fornecimento e Instalação de Piso Laminado Melamínico							
21	Fornecimento e Instalação de Piso Laminado, incluindo acessórios e Rodapé.	M2	55,19	74,36	2,44	4103,93	134,66	4.238,59
22	Fornecimento e Instalação de soleira de granito (entrada restrita)	vb	1,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3	Fornecimento e Instalação de Piso Tátil							
33	Instalação de faixa de sinalização de degrau	m	1,20	1,41	50,06	1,69	60,07	61,76
TOTAL GERAL sem BDI						6.773,62	7.346,73	14.120,35
							BDI	3.530,09
							TOTAL GERAL com BDI	17.650,44

